



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº. 34/2014**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **4.973/2009-85 – PROCURADORIA FEDERAL DA UFES;**

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 7 de agosto de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o Artigo 6º. da Resolução nº. 50/2013 deste Conselho, da seguinte forma:

Onde se lê:

“O aluno contemplado com o auxílio-financeiro previsto no Art. 4º. desta Resolução deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório de viagem, com anuência do Coordenador de Curso ou Professor-Responsável/Professor-Orientador, para apreciação e aprovação do Diretor de Centro, até 30 (trinta) dias após a realização do evento, incluindo:

- I. documento que comprove a sua efetiva participação no evento;
- II. comprovante original de passagem aérea e/ou de ônibus;
- III. demais comprovantes originais de despesas efetuadas com os itens previstos no supra mencionado.

§ 1º O Coordenador de Curso ou Professor-Responsável/Professor-Orientador responderá solidariamente pela apresentação do relatório de viagem comprovado pelo aluno, podendo ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º Não será concedido auxílio-financeiro a alunos que estiverem em débito com as orientações previstas neste Artigo.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Leia-se:

“O aluno contemplado com o auxílio-financeiro previsto no Art. 4º. desta Resolução deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório de viagem, com anuência do Coordenador de Curso ou Professor-Responsável/Professor-Orientador, para apreciação e aprovação do Diretor de Centro, até 30 (trinta) dias após a realização do evento, instruindo-o com documento que comprove a sua efetiva participação no evento.

§ 1º O Coordenador de Curso ou Professor-Responsável/Professor-Orientador responderá solidariamente pela apresentação do relatório de viagem comprovado pelo aluno, podendo ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º Não será concedido auxílio-financeiro a alunos que estiverem em débito com as orientações previstas neste Artigo.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2014.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE